

Outubro da: darão conta de tudo ao Gouverador Civil respectivo. Palacio das Necessidades, em 8 de Outubro de 1835. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

### DECRETO.

Hei por bem approvar os artigos do regulamento, assignados pelo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino e que fazem parte do presente Decreto, para serem observados na direcção das Escolas Normaes de ensino mutuo, que por Decreto de 11 de Agosto proximo passado, se mandaram abrir nas Cidades de Lisboa, e Porto. O mesmo Ministro e Secretario d'Estado dos Negocios do Reino, o tenha assim entendido, e faça executar. Palacio das Necessidades, em oito de Outubro de mil oitocentos trinta e cinco. — RAINHA. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

*Regulamento a que se refere o Decreto da data delle.*

Art. 1.º O Director da Escola Normal terá um livro de matricula em que lançará os nomes, filiações, e idades dos discípulos, com especificação dos que já eram mestres, e dos que se habilitaram por exame perante o Comissário dos Estudos.

Art. 2.º A matricula será fechada no seguinte dia da abertura do curso.

Art. 3.º Será permittido a qualquer individuo seguir o curso, fazendo-se inscrever para esse fim em um livro separado.

Art. 4.º O curso da Escola Normal começará no dia 20 de corrente mez d'Outubro, no local que será designado pelo Director; e constará de quatro lições por semana; a saber: na Segunda feira de manhã, na Quarta feira de manhã, e de tarde, no Sabbado de tarde, ás mesmas horas das lições na Escola practica, a fim de que o Director possa alli conduzir os discípulos mestres, todas as vezes que o julgar a propósito, para se exercitarem no que tiverem aprendido theoricamente.

Art. 5.º O Director fará sempre a chamada dos discípulos, e apontará as suas faltas, a fim de informar a final a assiduidade que tiveram na frequencia.

Art. 6.º O Director explicará o Directorio, e fará que os discípulos mestres escrevam as notas e observações que julgar necessarias, para cabal conhecimento do methodo de ensino mútuo.

Art. 7.º Estas disposições são applicaveis á Escola Normal que se mandou abrir na Cidade do Porto, excepto em quanto ao prazo da abertura do curso, que fica differido em quanto senão achar prompta a parte material da Escola.

Palacio das Necessidades, em 8 de Outubro de 1835. — *Rodrigo da Fonseca Magalhães.*

### PORTARIA.

Para evitar graves embaraços que ocorriam na transição do actual sistema de Recebedorias para aquelle que está estabelecido pelo Decreto de vinte e oito de Julho ultimo: Manda a Rainha, pela Secretaria d'Estado dos Negocios da Fazenda, participar ao Tribunal do Thesouro Publico, para seu conhecimento e mais effeitos necessarios, que Houve por bem Determinar que os Recebedores Geraes, e os Delegados que